



Modelo Criminal

CERTIDÃO

726262000004216

O REGISTRADOR desta Comarca, designado na forma da lei, CERTIFICA com referência aos assuntos mencionados, e DÁ FÉ QUE, em pesquisa realizada nos registros informatizados, livros e/ou assentamentos abrangendo todo o Artigo 22 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça - Parte Judicial, das distribuições em curso relativos a:

- I - Ações privativas das Varas Criminais;
- II - Ações privativas das Varas Criminais - JURI;
- III - Ações Penais, Inquéritos Policiais, Flagrantes, Precatórias e outros procedimentos de competência dos Juizados Especiais Criminais;
- IV - Ações Penais, Inquéritos Policiais, Flagrantes, Precatórias e outros procedimentos de competência dos Juizados da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher;
- V - Ações de Combate ao Crime organizado;
- VI - Ações de Crimes contra a Criança e Adolescente;
- VII - Inquéritos Policiais - Militares, Flagrantes, Ações Penais e Precatórias e outros Procedimentos de competência das Auditorias da Justiça Militar

Desde DEZESSETE DE JULHO DE DOIS MIL E SEIS ATÉ DEZESSETE DE JULHO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS (17/07/2006 a 17/07/2026) dele(s).

.....CONSTA(M).....

no nome de DYONNE SOARES e CPF: 10151942730, pesquisado por semelhança, dados esses fornecidos pelo requerente, conforme pedido de certidão nº 726262000004216,

MEDIDAS

Processo: 00065288320218190204 - Cart.do II Juizado da Viol. Dom. (Transf) - Classe: MEDIDAS PROTETIVAS DE URGENCIA (LEI MARIA DA PENHA - Assunto: VIOLENCIA DOMESTICA CONTRA A MULHER (ART. 70, LEI 11340/06)

Autor(es): MICHELE ROSA HENRIQUE

DYONNE SOARES

10151942730

Anotações: Baixa por Extincao do Processo

Of 000639181211 em 03/05/2024

Observação: DESTINA-SE EXCLUSIVAMENTE À JUSTIÇA ELEITORAL

Emitida em 23/07/2026 11:38:07

RIO DE JANEIRO, 23 de julho de 2026,

Emolumentos

Gratuito/Isento

- ✓ Certidão válida por 90 (noventa) dias a contar de sua emissão.
- ✓ Válido somente com Código Identificador de Certidão - CIC.
- ✓ A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página <https://www3.tjrj.jus.br/PORTALEXTRAJUDICIAL/ConsultaAtoEletronico/>
- ✓ Certidão Emitida nos termos do Art. 22 da Consolidação Normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Rio de Janeiro - Parte Judicial.
- ✓ Provimento CGJ nº 51/2018 regulamenta a emissão e o uso de certidões eletrônicas pelos serviços extrajudiciais do Estado do Rio de Janeiro.
- ✓ Documento emitido por processamento Eletrônico. Qualquer emenda ou rasura será considerada como indício de adulteração ou tentativa de fraude.
- ✓ Esta Certidão Eletrônica estará disponível para download pelo período de 90 (noventa) dias a contar de sua emissão.
- ✓ Senhor usuário, se necessário, é possível obter certidão que abranja outros períodos de consulta para além do pesquisado. Informe-se com o cartório Registrador.

Processo: 0006528-83.2021.8.19.0204

Fis.

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) - Criminal - Violência Doméstica Contra a Mulher (Art. 7º, Lei 11340/06); Ameaça (Art. 147 - CP)

Autor do Fato: DYONNE SOARES

Registro de Ocorrência: 034-02552/2021 02/03/2021 34ª Delegacia Policial

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Yedda Christina Ching-san Filizzola Assunção

Em 02/05/2024

Sentença

Trata-se de requerimento de Medida Protetiva de Urgência, analisado e decidido, com prazo expirado, que foi encaminhado ao arquivo sem baixa a fim de facilitar eventual requerimento posterior. Por ocasião do requerimento das medidas, a presença desses elementos fundamentou a concessão da tutela de urgência e assegurou a integridade da vítima, atingindo a sua finalidade como tutela cautelar.

Note-se, contudo, que, transcorrido mais de 1 (um) ano da intimação do requerido, não houve notícia nos autos de qualquer outro fato que justificasse a necessidade de renovação da tutela de urgência, o que evidencia o esvaziamento do periculum in mora e, em consequência, do procedimento de medidas protetivas de urgência.

Impõe-se reconhecer a absoluta falta de interesse na manutenção deste processo, uma vez que na hipótese de surgir qualquer fato novo, as mesmas medidas poderão ser defendidas em novo requerimento, podendo consultas serem feitas por meio eletrônico.

Por esses fundamentos e, tendo em vista a perda superveniente do requisito da urgência, e do interesse processual, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, inciso VI do CPC c/c 282, parágrafo 5º do Código de Processo Penal.

Sem Custas.

Dê-se baixa e arquivem-se.

Rio de Janeiro, 03/05/2024

Yedda Christina Ching-san Filizzola Assunção - Juiz em Exercício

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Yedda Christina Ching-san Filizzola Assunção

Em ____/____/____





Código de Autenticação: 4VKE.KXUM.BXTL.XTW3
Este código pode ser verificado em: www.tjpa.com.br - Serviços - Validação de documentos

